



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 3.599, DE 18 DE JUNHO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E CULTURAL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E SÃO SEBASTIÃO DA CACHOEIRA - AMSPA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e cultural à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E SÃO SEBASTIÃO DA CACHOEIRA – AMSP DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.394.469/0001-79, com sede na Rua Eugenio de Paula, s/nº, Bairro São Pedro de Alcântara, 5º distrito, neste Município.

Art. 2º - O valor total da subvenção social e cultural será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), que será repassado em parcela única, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no custeio e ornamentação da festa da Associação de Moradores de São Pedro de Alcântara e São Sebastião da Cachoeira de Santo Antônio de Pádua.

Art. 3º - A concessão de subvenção social e cultural pelo Município ficará condicionada à apresentação de projeto por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O repasse da subvenção social e cultural será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da Entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.17 – Secretaria de Turismo Esporte e Lazer  
27.813.0052.2019 – Eventos Populares  
3.3.50.43.02 – Subvenções  
Fonte 0001 – Recursos Próprios

Art. 6º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção recebida, em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º - Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as metas constantes no Projeto, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º - Havendo pagamento de “profissionais autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 4º - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de junho de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito